



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação

T: +351 217945103/05/06 | **E:** gc@tcontas.pt

NOVO HOSPITAL CENTRAL DO ALENTEJO CRIAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL FOI “ILEGAL”

A constituição de um Tribunal Arbitral (TA) para apreciar um pedido de compensação financeira no âmbito do contrato celebrado entre a Administração Regional de Saúde (ARS) do Alentejo e a empresa ACCIONA para a construção do novo Hospital Central do Alentejo “não se encontrava suficientemente fundamentada e foi ilegal”. Esta é a principal conclusão da ação de fiscalização concomitante, realizada no âmbito dos trabalhos de auditoria de acompanhamento da execução do contrato de empreitada assinado em dezembro de 2020, e que teve como objetivo a apreciação da conformidade legal da constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral, bem como a contratação de assessoria jurídica e os pagamentos efetuados pela ARS do Alentejo relacionados com o processo arbitral.

Este Tribunal Arbitral foi constituído a 21 de abril de 2022 - o valor da ação foi fixado em 71,1 milhões de euros e o total dos encargos com os honorários dos árbitros e custos administrativos em 353,7 mil euros – “sem que, nos termos da lei, a ACCIONA tivesse direito à sua constituição e a entidade pública tivesse o dever de aceitar a proposta”.

O Tribunal concluiu ainda que a deliberação do conselho diretivo da ARS do Alentejo “pressupunha a realização de uma avaliação prévia, nos termos do artigo 476º do Código dos Contratos Públicos, que não foi realizada”.

Por outro lado, a ARS do Alentejo aceitou que o Tribunal Arbitral ficasse sediado no escritório da mesma sociedade de advogados, “o que constitui um desrespeito do princípio da transparência e da separação em todos os níveis entre a advocacia e um Tribunal Arbitral”.

A ação de fiscalização permitiu concluir ainda que o pagamento dos honorários do Árbitro-Presidente e da Secretária do TA têm vindo a ser realizados, por determinação do próprio Árbitro-Presidente do Tribunal Arbitral, à sociedade de advogados de que é sócio e de que a Secretária é advogada, e não diretamente às pessoas designadas para o exercício de tais funções, “o que carece de fundamento legal” por o contrato de árbitro ter sido realizado com o Presidente do TA e não com a sociedade de advogados de que é sócio.

Os pagamentos à sociedade de advogados, no montante de 28,3 mil euros, não respeitaram a qualquer contraprestação efetiva e são suscetíveis de ocasionar responsabilidade financeira reintegratória dos membros do conselho diretivo da ARS do Alentejo.



TRIBUNAL DE
CONTAS

O Tribunal recomenda por isso ao Ministério da Saúde o cumprimento das disposições legais atinentes à constituição e funcionamento dos tribunais arbitrais, designadamente o disposto no artigo 476º do CCP, à realização de despesa e pagamentos, bem como as normas constantes no Código e atinentes à adjudicação de contratos de aquisição de serviços jurídicos mediante ajuste direto selecionado em função de critérios materiais.

Documento

- Auditoria de Acompanhamento da Execução do Contrato de Empreitada de “Construção do novo Hospital Central do Alentejo – Centro Hospitalar do Baixo Alentejo” outorgado pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.